



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/GO
ASSUNTO	Ordem do dia nº 15 da 69ª Reunião Ordinária da CEP CAU/BR: Demanda do CAU/GO, via e-mail, solicitando esclarecimentos sobre a atribuição de arquiteto e urbanista para ser responsável pela manutenção de extintores
DELIBERAÇÃO Nº 028/2018 (CEP CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento de questionamento do CAU/GO, via e-mail, se a “manutenção e recarga de extintores” seria uma atribuição profissional de arquitetos e urbanistas;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe que os arquitetos e urbanistas podem ser responsáveis pelo projeto de instalações prediais, bem como de sistemas prediais contra incêndio (atividades 1.5.5 e 2.5.5. Projeto e execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e 1.5.6. e 2.5.6. Projeto e execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes);

Considerando que dentro de “sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes”, encontra-se o “Sistema Preventivo por Extintores”. Cabendo aos arquitetos e urbanistas, nesta atividade, projetarem e executarem esse tipo de sistema, especificando o número necessário, o tipo e a capacidade dos extintores empregados no projeto, bem como a localização destes equipamentos, de acordo com as normas vigentes.

Considerando o entendimento do CONFEA de que o profissional habilitado para realizar os procedimentos de manutenção e recarga de extintores é o **engenheiro mecânico**, conforme previsto na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973; como também a Resolução CONFEA nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que em seu Anexo II prevê que as atividades de Vistoria, Perícia, Parecer Técnico, Ensaio, Execução de Manutenção de Vasos de Pressão (o extintor de incêndio é um vaso de pressão) estão compreendidas no Campo de Atuação da Modalidade Industrial – Engenharia Mecânica

DELIBERA:

1— Esclarecer o CAU/GO que a manutenção e recarga de extintores não é uma atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo e não envolve nenhum dos campos de atuação da profissão dispostos no Art. 2 da Resolução CAU/BR nº 21 e no Art. 2º da Lei 12.378, sendo esta atividade de competência de engenheiros mecânicos.

Brasília-DF, 9 de março de 2018.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto



WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO
Membro